



DECRETO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Emergência em Saúde Pública e regulamenta as medidas temporárias de enfrentamento, no âmbito do município de Toritama, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus, é uma pandemia;



CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde N° 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto N° 48.809, de 14 de março de 2020, com as modificações dadas pelos Decretos N°s 48.810, de 16 de março de 2020, e 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado Estado de Emergência de Saúde Pública e regulamentadas as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento à Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do município de Toritama/PE.

Art. 2°. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Municipal de Vigilância Sanitária;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), do funcionamento das escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo território do Município de Toritama/PE;

II - Suspensão, no âmbito municipal, dos eventos, de qualquer natureza, com previsão de público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III - Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

IV - Suspensão das atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos serviços realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV (IDOSOS), e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (CRIANÇAS E ADOLESCENTES);

V - Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança.

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja regulamentação será definida por Portaria.



Art. 5º. Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias, junto às suas respectivas equipes, de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos, objetivando resguardar os servidores e público em geral.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão fica autorizado a regular, por meio de Portaria, redução de horário de funcionamento e/ou atendimento dos prédios públicos;

Art. 7º. Fica dispensada, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal N.º 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º. Qualquer servidor público ou prestador de serviço que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar etc.) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo adotar o protocolo de atendimento específico a ser determinado por ato infralegal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao seu superior hierárquico, e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.




§ 2º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 3º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo respectivo Secretário da pasta interessada, devendo justificar formalmente a autorização.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Novo Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Toritama, 17 de março de 2020, 67º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA